

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 20/2016

Arguido: Golden Assets – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A.

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	x
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão.

Forma de Processo: Comum.

Infrações: artigo 7.º do Código dos Valores Mobiliários.

Factos ocorridos em: 2014, 2015 e 2016.

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	x

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários (CdVM), vem a CMVM divulgar a seguinte decisão:

1. A Arguida Golden Assets – Sociedade Gestora de Patrimónios, S.A. (Golden Assets), no âmbito de um contrato de gestão de carteiras por conta de outrem, prestou a um investidor, através de três extratos periódicos, informação que não era verdadeira, porquanto (i) da informação prestada resultava uma valorização de instrumentos financeiros que não correspondia ao valor real desses instrumentos financeiros, nem incorporava toda a informação disponível nas datas de emissão dos extratos, e (ii) da informação prestada resultava a indicação de que os instrumentos financeiros se encontravam valorizados ao valor nominal, quando a valorização comunicada não correspondia ao valor nominal dos instrumentos financeiros.
2. Com a sua conduta, a Arguida Golden Assets violou, por três vezes, a título doloso, o dever de prestar informação com qualidade previsto no artigo 7.º do CdVM, o que constitui a prática de três contraordenações muito graves, puníveis, nos termos conjugados dos artigos 389.º, n.º 1, alínea a) e 388.º, n.º 1, alínea a), ambos do CdVM, com coima entre €25 000 (vinte e cinco mil euros) e €5 000 000 (cinco milhões de euros).

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração da CMVM aplicar à Arguida Golden Assets uma coima única no montante de **€25 000,00 (vinte e cinco mil euros)**.